



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO Nº.....: 2203002/2016

MODALIDADE.....: PREGÃO

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE ESCRITÓRIO, PAPÉIS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Diante disso, após realizar análise da documentação, identifiquei que compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA – ME; EGUIVAN P. VARIEDADES- ME; e, M C LOURENCO PINTOR DA SILVA- ME, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Os preços ofertados pelos licitantes são os que se seguem:

- VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 89.909,41(Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos);
- EGUIVAN P. VARIEDADES- ME, com o valor total de R\$ 67.956,27(Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos);



- M C LOURENCO PINTOR DA SILVA- ME, com o valor total de R\$ 62.583,35(Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa, previstas no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Portanto, considerando, que o processo licitatório seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93, e, considerando que não foi apresentado recurso administrativo pelos demais licitantes, conclui-se o parecer pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, no sentido de que deva se dar seguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação em favor dos licitantes vencedores VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA – ME, EGUIVAN P. VARIEDADES- ME, e, M C LOURENCO PINTOR DA SILVA- ME, por terem apresentado a propostas mais vantajosas para a administração pública com o devido resguardo e respeito ao tratamento isonômico entre os interessados.

NOVO PROGRESSO - PA, 13 de abril de 2016.

Assessoria Jurídica